

ATA DA QUARTA REUNIÃO DE
RESULTADO DA ANÁLISE DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS,
REALIZAÇÃO DA FASE DE
LANCES, ABERTURA DAS
DOCUMENTAÇÕES PARA
HABILITAÇÃO, OBJETO DO
PREGÃO 18/0007-PG.XXXXXXX

As **catorze** horas do dia **quinze** de agosto de dois mil e dezoito, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís - MA, reuniu-se a Pregoeira, em exercício e a equipe de apoio, objeto das Portarias Sesc nº **4.571-2018** e **4503-2018**, composta pela servidora **Analis Oliveira Teixeira**, Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação, em exercício, e pela equipe de apoio **Sandra Regina Gonçalves Borges e Denise Campos de Figueiredo**. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às nove horas do dia vinte e três de julho do corrente ano, com o objetivo de contratar empresa especializada para realização de serviços contínuos de segurança armada e ostensiva das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Comunidade, Sesc Turismo, Sesc Centro, Sesc Saúde, Anexo Sesc Deodoro (Educação Infantil), Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, no estado do Maranhão pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa reunião foi divulgada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, além do envio de e-mail e comunicação por contato telefônico. **DOS PRESENTES:** Compareceram à sessão, os representantes: Sra. Fabyola Carvalhedo Nagib da empresa **ATLANTICA SEGURANCA TECNICA LTDA**, Sr. Paulo Cesar Sales Barros da empresa **CLASI SEGURANCA PRIVADA EIRELI**, Sr. José Gomes de Menezes Junior da empresa **C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI**, Sr. Amilton Moura Ribeiro da empresa **E.R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME**, Sr. Raimundo Estevam Mendes da empresa **MALKA VIGILANCIA PRIVADA LTDA EPP**, Sr. Rony Robert Alves de Oliveira da empresa **MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA**, Sr. Sérgio Murilo Diniz Campos da empresa **OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI**, Sra. Maria do Socorro Santos de Almeida da empresa **POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI**, Sr. Luis Martins Pinto da empresa **PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**, Sra. Carla dos Santos Aguiar da empresa **RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI** e Sr. Luiz Domingos Santos da empresa **S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI**. **DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Considerando que no adendo do resultado da análise das propostas de preços e pedidos de reconsideração, divulgado no dia 17 de julho do corrente ano, a Comissão de licitação com base no subitem 12.3 (O(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da CPL, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta) do edital, solicitou que as empresas **ATLANTICA SEGURANCA TECNICA LTDA**, **CLASI SEGURANCA PRIVADA EIRELI**, **C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI**, **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME**, **MALKA VIGILANCIA PRIVADA LTDA EPP**, **MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA**, **OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI**,



POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI e S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI apresentassem na sessão realizada às 09h do dia 23 de julho de 2018, propostas sanadas dos vícios, sem majoração do preço ofertado, planilhas de composição de custos e as memórias de cálculos que deram origem as propostas de preços, sendo que apenas a empresa S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI não cumpriu com o solicitado. Assim, considerando que a empresa S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI não atendeu ao pedido de informações adicionais, a Comissão de Licitação, com base nos subitens 12.3 e 12.10 (*A qualquer momento o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar proposta, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas*) do edital, informou que a empresa S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI está **DESCCLASSIFICADA** no certame. Com o objetivo de resguardar as futuras contratações e verificar se as propostas e as planilhas de cálculos apresentadas pelas licitantes no Pregão SESC/MA 18/0007-PG, possuíam vícios insanáveis e se foram cotadas de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria e Súmula 444-TST, solicitou-se análise e parecer técnico ao Setor de Contabilidade relativo às propostas/planilhas apresentadas pelas empresas ATLANTICA SEGURANCA TECNICA LTDA, CLASI SEGURANCA PRIVADA EIRELI, C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME, MALKA VIGILANCIA PRIVADA LTDA EPP, MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA, OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA e RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI. Em resposta à solicitação, e conforme parecer técnico, a Pregoeira, em exercício, informou o resultado das propostas de preços e planilhas apresentadas, da seguinte forma: a empresa ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA cotou o ISS para o posto de Raposa com alíquota de 2,5%, quando o correto seria de 3,5%, conforme Código Tributário do Município; e não apresentou a memória de cálculo como acordado no Adendo do Resultado das propostas de preços e dos pedidos de reconsideração do Pregão em comento, onde consta que os licitantes deveriam apresentar as planilhas de custos e respectivas memórias de cálculos. Diante do exposto, o técnico responsável, informou que de acordo com os subitens 3.2 (*A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretroatável dos termos e condições deste Edital e seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta Licitação*), 5.4 (*Deverão ser incluídos no preço, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da execução dos serviços objeto desta licitação*), 5.7 (*Os termos e preços constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto ou substituição de envelopes, após sua entrega*), 5.8 (*As propostas deverão está de acordo com a convenção coletiva da categoria em vigor, na data da licitação*), 12.9 (*Independente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, a qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc/MA quando ocorrido durante o certame*) e 12.10 (*A qualquer momento o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou*



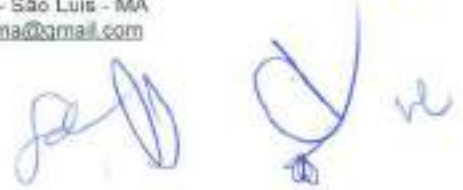
desclassificar proposta, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas) do edital, o licitante assume total responsabilidade pelos termos e preços das propostas apresentadas, não lhe cabendo por conveniência fazer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo, bem como aceita, tacitamente, todas as condições impostas pelo Edital e normativo aplicado ao objeto da licitação. Dessa forma, com base no parecer e no subitens 5.8 e 12.10 do edital, a proposta apresentada pela empresa **ATLANTICA SEGURANCA TECNICA LTDA** está **DESCCLASSIFICADA** no certame, suprimindo assim qualquer observação presente na ata da terceira sessão. Quanto a observação feita na ata da terceira sessão, pelo representante da empresa **C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI**, sobre a empresa **CLASI SEGURANCA PRIVADA EIRELI**, não ter apresentado memorial de cálculo da remuneração, conforme parecer técnico, constatou-se que a referida empresa apresentou a memória de cálculo dos insumos, bem como da remuneração, pelo que entende-se improcedente a alegação de erro. Dessa forma, com base no parecer, a empresa **CLASI SEGURANCA PRIVADA EIRELI** está **APTA** a participar da fase de lances. A empresa **C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI** cotou vale transporte para o posto de Itapecuru, sendo que o município não possui transporte coletivo público regulamentado; cotou o vale transporte de Caxias no valor de R\$ 3,10 sendo que o correto é R\$ 3,00; e apresentou planilhas unificadas para os postos de São Luís. Diante do exposto, o técnico responsável, informou que de acordo com os subitens 3.2, 5.4, 5.7, 5.8, 12.9 e 12.10 do edital, o licitante assume total responsabilidade pelos termos e preços das propostas apresentadas, não lhe cabendo por conveniência fazer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo, bem como aceita, tacitamente, todas as condições impostas pelo Edital e normativo aplicado ao objeto da licitação. Dessa forma, com base no parecer e nos subitens 5.8 e 12.10 do edital, a proposta apresentada pela empresa **C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI** está **DESCCLASSIFICADA** no certame, suprimindo assim qualquer observação presente na ata da terceira sessão. A empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME** entregou na terceira sessão, envelope contendo as propostas e as planilhas de custos, além de encaminhá-las antes do horário marcado (06h:48min) via e-mail com as respectivas memórias de cálculo, assim, a Pregoeira em exercício de acordo com o subitem 12.5 (A Pregoeira poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para diminuir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta) do edital, relevou a omissão puramente formal, e encaminhou os documentos para análise técnica. Quanto a observação feita na ata da terceira sessão, pelo representante da empresa **C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI** sobre a empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME** ter apresentado cálculo de FAT/RAT incorreto, informamos que conforme parecer técnico, não houve erro na mensuração dos cálculos, sendo comprovada mediante apresentação da GFIP anexa ao processo. Dessa forma, com base no parecer, a empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME** está **APTA** a participar da fase de lances. A empresa **MALKA VIGILANCIA PRIVADA LTDA EPP** cotou em sua proposta inicial o valor global de R\$ 1.462.718,16 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e dezesseis centavos), sendo que na nova proposta apresentou o valor global de R\$ 1.687.290,74 (Um milhão,



seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), desatendendo ao solicitado no adendo do resultado das propostas de preços e dos pedidos de reconsideração, em que foi informado que as propostas deveriam ser apresentadas sem majoração dos preços ofertados, ou seja, mantendo-se o mesmo preço; além disso aplicou percentual único para o cálculo das horas extras de todas as unidades/postos; e não apresentou memória de cálculo. Dessa forma, com base no parecer e nos subitens 5.8 e 12.10 do edital, a proposta apresentada pela empresa **MALKA VIGILANCIA PRIVADA LTDA EPP** está **DESCCLASSIFICADA** no certame, suprimindo assim qualquer observação presente na ata da terceira sessão. A empresa **MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA** cotou vale transporte na planilha de custos para o posto de Itapecuru, sendo que o município não possui transporte coletivo público regulamentado. Diante do exposto, o técnico responsável, informou que de acordo com os subitens 3.2, 5.4, 5.7, 5.8, 12.9 e 12.10 do edital, o licitante assume total responsabilidade pelos termos e preços das propostas apresentadas, não lhe cabendo por conveniência fazer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo, bem como aceita, tacitamente, todas as condições impostas pelo Edital e normativo aplicado ao objeto da licitação. Dessa forma, com base no parecer e nos subitens 5.8 e 12.10 do edital, a proposta apresentada pela empresa **MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA** está **DESCCLASSIFICADA** no certame, suprimindo assim qualquer observação presente na ata da terceira sessão. A empresa **OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI** apresentou intrajornada orçada fora da composição da remuneração do vigilante, o que constitui erro formal na elaboração da proposta, pois tem reflexo direto na composição do custo final, provocando erro no cálculo de 20% do INSS, e dos percentuais do Sistema S, salário educação, INCRA, FGTS, SAT e SEBRAE que são calculados com base na remuneração do posto; e na composição do preço total dos postos, foi tomado por base o custo unitário de um vigilante com recebimento de adicional noturno, e o resultado unitário foi multiplicado por quatro, o que restou no custo total do posto; no entanto a forma de cálculo utilizada mensura o adicional noturno para todos os vigilantes, mesmo os que não laboram no período da noite, fato que majora o preço final da proposta. Diante do exposto, o técnico responsável, informou que de acordo com os subitens 3.2, 5.4, 5.7, 5.8, 12.9 e 12.10 do edital, o licitante assume total responsabilidade pelos termos e preços das propostas apresentadas, não lhe cabendo por conveniência fazer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo, bem como aceita, tacitamente, todas as condições impostas pelo Edital e normativo aplicado ao objeto da licitação. Dessa forma, com base no parecer e nos subitens 5.8 e 12.10 do edital, a proposta apresentada pela empresa **OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI** está **DESCCLASSIFICADA** no certame, suprimindo assim qualquer observação presente na ata da terceira sessão. Com relação à alegação da empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME**, sobre a empresa **POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI** ter cotado a Súmula 444 do TST em desconformidade com a Lei, 13.467 de julho de 2017, conforme art. 59-A; observou-se que a licitante cotou despesas em conformidade com a Súmula 444 TST, fato que não constitui erro formal, considerando que as Súmulas constituem jurisprudência com força de lei, onde constam decisões favoráveis à aplicação ainda que não constem da Convenção, sendo improcedente a alegação de erro. Dessa forma, com base no parecer, a empresa **POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI** está **APTA** a participar da fase de lances. A empresa **PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA** cotou em sua proposta inicial o valor global de **R\$ 1.969.774,46** (Um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), sendo que na nova proposta apresentou o valor global de **R\$ 1.722.819,19**



(Um milhão, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e dezenove reais e dezenove centavos) desatendendo ao solicitado no adendo do resultado das propostas de preços e dos pedidos de reconsideração, em que foi informado que as propostas deveriam ser apresentadas sem majoração dos preços ofertados, ou seja, mantendo-se o mesmo preço; além disso, cotou o ISS para o posto de Raposa com alíquota de 5%, quando o correto seria de 3,5%, conforme Código Tributário do Município. Dessa forma, com base no parecer e nos subitens **5.8** e **12.10** do edital, a proposta apresentada pela empresa **PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA** está **DESCLASSIFICADA** no certame, suprimindo assim qualquer observação presente na ata da terceira sessão. E, a empresa **RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI** está **APTA** a participar da fase de lances. Em seguida, a Pregoeira perguntou aos representantes se havia algum pedido de reconsideração quanto as propostas desclassificadas, a ser apresentado, de imediato, conforme subitens **12.12** (*Da decisão da Comissão de Licitação de classificar/desclassificar as propostas de preços somente caberá pedidos de reconsideração à própria CPL, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida*), **12.13** (*A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública*) e **12.14** (*Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso*) do edital, sendo que os representantes responderam que não. **DA FASE DE LANCES:** Em seguida, deu-se início a fase de lances, a Pregoeira informou às licitantes que para a fase de lances seria considerado os subitens **8.1.3.2** (*Também serão desclassificadas, as propostas que excedam a 15% (quinze por cento) do valor da proposta de menor preço*), **8.1.3.3** (*Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes*), **8.1.3.4** (*A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais*) e **8.1.4.8** (*Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase*) do edital, conforme planilhas em anexo. **DA ARREMATANTE:** Considerando o valor estimado, a Pregoeira em exercício, declarou a empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME** ARREMATANTE do certame, no valor mensal de **R\$ 142.970,00** (cento e quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais), totalizando o valor global de **R\$ 1.715.640,00** (um milhão, setecentos e quinze mil, seiscentos e quarenta reais). **DA AUSÊNCIA:** Os representantes das empresas **ATLANTICA SEGURANCA TECNICA LTDA, C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, MALKA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA, OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA** e **S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI** se ausentaram da sessão após a fase de lances e antes do término e assinatura da ata. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** A Pregoeira, em exercício, solicitou que os representantes verificassem o lacre do envelope de documentações de habilitação, e constatado a inviolabilidade, promoveu a abertura e a verificação das documentações relativa à habilitação da empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME**, arrematante do certame, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Pregoeira, e considerando que as documentações de habilitação apresentadas pela empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME** não estava numerada, a Pregoeira em exercício, solicitou que o representante presente numerasse os documentos conforme estabelece o subitem **7.1** (*Todos os documentos deverão estar*



numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, seria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, a Pregoeira realizará a numeração na respectiva sessão) do edital. Em seguida, a Pregoeira solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem os documentos e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte dos licitantes sobre as documentações de habilitação, e a representante da empresa **POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI** observou que a empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME** apresentou no item 06 da habilitação subitem 6.1.1 do edital, o estatuto e contrato social em vigor, mas não consta o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação; no item 6.1.2 da qualificação técnica do subitem 6.1.2.2 não atendeu a exigência do edital quanto a comprovação mínima dos contratos vigentes na data da publicação do edital, assim, os contratos celebrados com as empresas MOTOLINE AMAZONAS LTDA, INSTITUTO DOS OLHOS, POTIGUAR, COPI, MRV, EBSEH, SÁ CAVALCANTE e POSTO MAGNÓLIA, estão vencidos; apresentou o documento solicitado no subitem 6.1.2.5 (Cópia da comunicação feita à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, bem como da respectiva comprovação de recebimento por aquele Órgão, em nome do licitante, ou cópia da declaração da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão de que a licitante está registrada na referida Secretaria e apta a funcionar, conforme prevê o artigo 38 do Decreto n.º 89.056 de 24/11/1983) do edital vencido, desatendendo o subitem 7.3 (Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data da emissão) do edital. A representante da empresa **RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI** ratificou as observações feitas pela empresa **POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI**. Diante das observações, o representante da empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME** informou que a empresa apresentou terceira alteração contratual consolidada, logo a primeira alteração consta no contrato o objeto do seu ramo de atividade que é compatível com o objeto do pregão em epígrafe; quanto a observação referente aos contratos MOTOLINE AMAZONAS LTDA, INSTITUTO DOS OLHOS, POTIGUAR, COPI, MRV, EBSEH, SÁ CAVALCANTE e POSTO MAGNÓLIA, são contratos que possuem suas respectivas renovações automáticas e que a empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME** durante o processo licitatório do Sesc, já perdeu e ganhou outros contratos, e em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93 a empresa dispõe de efetivo compatível com o solicitado no instrumento convocatório; e a portaria 3.233/12 DG/DPF de 10 de dezembro de 2012, prevê que uma empresa de segurança privada ao ser autorizada a funcionar, deverá comunicar o início de sua atividade a Secretaria de Segurança pública do estado, essa comunicação não há obrigatoriedade de possuir prazo de validade e nem obrigatoriedade de renovação, assim a empresa apresentou a referida declaração. **DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO:** Em seguida, a Comissão informou que a sessão será suspensa para análise das documentações para habilitação da empresa **E.R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME**, assim, qualquer informação será publicada conforme subitem 12.1 (As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site www.sescma.com.br - Licitações, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos) do edital, ficando desde já todos os presentes notificados. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, foi digitada a presente ata



que depois de lida e achada conforme, recebe a assinatura da Pregoeira, em exercício, da equipe de apoio e dos representantes presentes, estando todos de acordo com o conteúdo da mesma.

REPRESENTANTES:


Sr. Paulo Cesar Sales Barros
CLASI SEGURANCA PRIVADA EIRELI


Sr. Arilton Moura Ribeiro
E.R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME


Sra. Maria do Socorro Santos de Almeida
POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI


Sra. Carla dos Santos Aguiar
RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI